



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

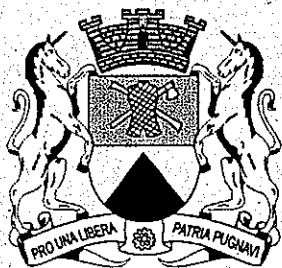
SOBRE: o Projeto de Lei nº 234/2012, de autoria do Vereador Vitor Francisco da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos centros esportivos do Município de Sorocaba, aos portadores de necessidades especiais e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de julho de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 234/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Vitor Francisco da Silva, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de atividades físicas e esportivas nos centros esportivos do Município de Sorocaba, aos portadores de necessidades especiais e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata da inclusão social das pessoas portadoras de deficiência, através da prática de atividades esportivas.

A Lei Estadual nº 12.907, 15 de abril de 2008, que consolidou a legislação do Estado de São Paulo relativa à pessoa portadora de deficiência, estabeleceu como direito a essas pessoas a inclusão social e como programa de inclusão social, o convívio social.

Ao Município cabe suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, sempre observando o interesse local (art. 30, I e II, CF).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 04 de julho de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO RÊLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator

